



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 36 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 15 de dezembro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial”.

Autoria: Mesa Diretora Biênio 2025/2026.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 36 de 2025, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2025/2026, autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 870.956,22 (oitocentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), destinado à classificação orçamentária referente à construção, reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, mediante anulação parcial de dotações do próprio Poder Legislativo.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

O projeto atende às exigências da Lei nº 4.320/1964, ao indicar de forma detalhada tanto a dotação a ser criada quanto as dotações a serem parcialmente anuladas para cobertura do crédito. Observa-se que o montante total das anulações corresponde exatamente ao valor do crédito especial pretendido, preservando o equilíbrio do orçamento legislativo.

A medida não implica aumento de despesa global, tampouco gera impacto financeiro adicional ao Município, uma vez que os recursos são integralmente remanejados dentro do orçamento do próprio Poder Legislativo. Não há, portanto, afronta

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

aos princípios da responsabilidade fiscal, nem necessidade de suplementação por parte do Executivo Municipal.

Quanto à compatibilidade com o PPA e a LDO, o próprio texto do projeto autoriza a atualização dos respectivos instrumentos de planejamento, em consonância com a legislação vigente, garantindo a adequação formal da despesa à programação orçamentária de médio prazo.

No que se refere ao mérito, a destinação dos recursos para a construção da sede própria da Câmara Municipal revela-se pertinente e justificada, conforme exposto na justificativa do projeto, visando melhores condições de funcionamento institucional e atendimento à população.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 18 de dezembro de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - 9146-B37J-B5DW-2GFM



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=9146B37JB5DW2GFM>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9146-B37J-B5DW-2GFM



ASSINADO POR Jovilene Silvana da Silva Amaral - 9146-B37J-B5DW-2GFM